

DECRETO-LEI N.º 6.518, DE 7 DE OUTUBRO DE 1942  
(Pub. no C. Of. de 16-10-42)

*Concede mais um ano de prazo para  
particulares concluírem suas construções  
em lotes de Goiânia.*

O Interventor Federal do Estado de Goiás, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido mais um (1) ano de prazo para, dentro dele, os beneficiados, em virtude de autorização legal, com doações de terrenos nesta Capital com a obrigação de construir, erigirem as suas habitações a-fim-de que possam receber o respectivo título de domínio.

Art. 2.º — Ultimada a construção, o interessado, para obter o título de domínio do lote, deverá requerê-lo ao Escritório de Vendas de Terras de Goiânia, juntando à sua petição prova fornecida pela Diretoria Geral de Produção e Trânsito de que a edificação se fez no prazo concedido, e o termo de «habite-se», passado pela Diretoria Geral de Saúde.

Art. 3.º — Escoado o prazo à que se refere o artigo primeiro, sem o cumprimento da obrigação assumida, fica o Estado livre de dispor do lote como bem lhe aprouver, sem nenhuma indenização, assegurando-se ao donatário simples preferência à compra, em igualdade de condições.

Art. 4.º — O presente decreto-lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 7 de outubro de 1942, 54.º da República.

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR  
*José Ludovico de Almeida*